



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

ASSUNTO: IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO INDUSTRIAL COM 1.000,00 M2 (UM MIL) O MUNICÍPIO DE AIUABA/CE.

Interessado: Prefeitura Municipal de Aiuaba – CE.

Responsável Técnico: Renata de Alencar Costa Alves

Engenheiro Civil – CREA-CE nº 356733.

1. Introdução

Em cumprimento ao disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/21, este parecer tem por objetivo identificar as parcelas de maior relevância técnica da obra de *CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO INDUSTRIAL COM 1.000,00 M2 (UM MIL) O MUNICÍPIO DE AIUABA/CE*, justificando sua exigência na fase de habilitação quanto à qualificação técnico-operacional das empresas licitantes.

2. Identificação do Objeto

A obra refere-se à *CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO INDUSTRIAL COM 1.000,00 M2 (UM MIL) O MUNICÍPIO DE AIUABA/CE*.

3. Parcelas de Maior Relevância Técnica

Com base na análise do projeto padrão e das práticas construtivas, destacam-se como parcelas críticas de maior relevância técnica:

1. ESTRUTURA DE ALUMÍNIO EM ARCO VÃO DE 30m.
2. ARMADURA DE AÇO CA 50/60

Ressalta-se que todos os itens acima representam valores com percentual superior a 4% do valor global do orçamento, configurando-se, portanto, como itens de maior relevância técnica e financeira dentro da composição orçamentária da obra.

4. Fundamentação Legal

Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve restringir as exigências de qualificação técnica às parcelas de maior relevância técnica, entendidas como aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento adequado do objeto licitado.

5. Conclusão

Diante do exposto, opino tecnicamente pela exigência de atestados de capacidade técnico-operacional das licitantes que comprovem experiência anterior na execução de um total mínimo de **50 %** das seguintes parcelas:

1. ESTRUTURA DE ALUMÍNIO EM ARCO VÃO DE 30m - (o quantitativo previsto em orçamento é de **984,77 m²**, devendo ser comprovada a execução mínima de **492,38 m²**)
2. ARMADURA DE AÇO CA 50/60 - (o quantitativo previsto em orçamento é de **5811,00 KG**, devendo ser comprovada a execução mínima de **2.905,50 KG**)

A medida é juridicamente amparada e tecnicamente necessária para garantir a boa execução da obra, a segurança estrutural e funcionalidade da edificação, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento às finalidades educacionais da unidade.

Aiuaba – CE, 11 de novembro de 2025.


Renata de Alencar Costa Alves
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-CE nº 356733